

DECRETO Nº: 1.028/2011, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

“Aprova o Regimento Interno do COMTUR-AJ e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal e o § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.007/2011

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo de Alto Jequitibá/COMTUR-AJ, aprovado pelos Senhores Membros do Conselho em data de 03 de outubro de 2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 03 de novembro de 2011

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 884/07 de 07/05/2007

De 03/11/11 a 03/12/11

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ALTO JEQUITIBÁ**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Alto Jequitibá, conforme determina a Lei Municipal nº 1.007/2011, de 28 de setembro de 2011.

Parágrafo Único - Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Alto Jequitibá será designado pela sigla COMTUR-AJ.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete aos membros do COMTUR-AJ:

- I** - Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR-AJ;
- II** - Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- III** - Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;
- IV** - Deliberar sobre pareceres técnicos emitidos;
- V** - Fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do COMTUR-AJ;
- VI** - Encaminhar ao COMTUR-AJ, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário;
- VII** - Criar grupos permanentes ou eventuais de assessoria, para tratar de assuntos de interesse do COMTUR-AJ;
- VIII** - Eleger entre seus membros o Vice Presidente e o Secretário Executivo, bem como a Comissão de Fiscalização composta de 03 (três) conselheiros;
- IX** - O mandato da Diretoria e da Comissão de Fiscalização será de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição por igual período.
- X** - Cabe ao Conselho Titular convocar o seu Suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;
- XI** - O gerenciamento e administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 3º - Perderá o mandato no COMTUR-AJ o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo à hipótese prevista no *caput* deste artigo assumirá como membro titular o respectivo suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo.

Art. 4º - O Vice Presidente, o Secretário Executivo, e os 6 (seis) membros da Comissão de Fiscalização do COMTUR-AJ serão eleitos por maioria simples entre seus membros, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - Compete ao Presidente do COMTUR-AJ:

- I** - Convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro Conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II** - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;
- IV** - Requisitar às informações que o COMTUR-AJ necessitar;
- V** - Solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR-AJ, bem como formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR-AJ no exame de questões de sua competência;
- VI** - Conceder vista de matérias aos Conselheiros, observadas as regras contidas nos artigos 17 e 18 do presente Regimento;
- VII** - Decidir *ad referendum* do plenário, utilizando-se de consulta prévia quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos Conselheiros;
- VIII** - Fornecer aos membros do COMTUR-AJ, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;
- IX** - Constituir grupos de estudos e trabalhos especiais relativos à competência do COMTUR-AJ, designando seus respectivos Presidente e Secretário e seus substitutos em suas eventuais ausências, submetidos à aprovação do COMTUR-AJ;
- X** - Acompanhar as atas e assinar as mesmas juntamente com o Secretário Executivo;
- XI** - Fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- I** - Coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR-AJ;
- II** - Revisar as resoluções do COMTUR-AJ previamente;
- III** - Elaborar atas das reuniões e distribuí-las aos Conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, se solicitada, e assinar as mesmas;

- IV - Manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR-AJ;
- V - Manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR-AJ;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR-AJ.

CAPÍTULO V **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL**

Art. 8º - Compete a Comissão Fiscal:

- I** - Dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do FUMTUR;
- II** - Opinar sobre as despesas extraordinárias, e sobre o balanço anual;
- III** - Reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente, quando necessário;
- IV** - Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do FUMTUR;

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 9º - O COMTUR-AJ reunir-se-á:

- § 1º** - Ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu Presidente, em data, local e hora marcada com antecedência mínima de 2 (dois) dias. Exceto quando solicitado faltar um mês por motivo férias e em votação do COMTUR-AJ;
- I** - Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR-AJ no prazo estabelecido deste artigo, qualquer Conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR-AJ;
- II** - Extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência;
- III** - O ato de convocação da reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR-AJ até 5 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação;
- IV** - As reuniões Ordinárias do COMTUR-AJ serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas;
- V** - As reuniões do COMTUR-AJ serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário;
- VI** - O quorum mínimo para deliberações será de 6 (seis) Conselheiros;

§ 2º - Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início das reuniões independentes do número de Conselheiros presentes.

§ 3º - A tolerância para o registro da presença de número de Conselheiros que representem o quorum mínimo para deliberação será de 30 (trinta) minutos, após o horário determinado para o início das reuniões.

§ 4º - Qualquer reunião ordinária que deixe de registrar o quorum mínimo, nos termos e prazos específicos nos parágrafos anteriores deste inciso será oficialmente cancelada.

Art. 10 - As decisões do COMTUR-AJ serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

Art. 11 - O Presidente do COMTUR-AJ será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice Presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário Executivo.

Art. 12 - Os membros suplentes substituirão automaticamente os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncia.

§ 1º - Ocorrendo renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído.

§ 2º - Será facultada aos suplentes do Conselho, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voz e voto.

Art. 13 - As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por Conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

I - Abertura da sessão, leitura da ata anterior, discussão e votação da mesma;

II - Discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;

III - Leitura de comunicação e do expediente;

IV - Palavra franca;

V - Encerramento.

§ 1º - Excepcionalmente, o COMTUR-AJ, por decisão da maioria simples dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de assunto extra na pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo Conselheiro proponente.

§ 2º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá facultar a palavra a pessoa não integrante do COMTUR-AJ, para explanação sobre a matéria de interesse do mesmo ou de interesse público e turístico.

Art. 14 - O grupo designado pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer sobre as matérias a ele designado.

Art. 15 - Para assuntos em regime de urgência, a Presidência poderá determinar ao grupo um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer.

Art. 16 - O não comparecimento do representante do grupo a 2 (duas) reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo Presidente do COMTUR-AJ.

Art. 17 - Qualquer Conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas à deliberação do COMTUR-AJ, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 18 - A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno bem como, a destituição de membros do COMTUR-AJ, apenas serão consideradas quando apresentadas por pelo menos de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR-AJ.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 03 de outubro de 2011.

